DECRETO Nº 3.119, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do Coronavírus, reitera o estado de calamidade pública no Município de Guarani das Missões e dá outras providências.

**JERÔNIMO JASKULSKI**, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelos dispositivos da Constituição Federal e do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.930, de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Guarani das Missões/RS e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19).

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.713, de 11 de janeiro de 2021, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** a meta principal de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI, bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra,

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 56.171, de 29 de outubro de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino o retorno do ensino presencial obrigatório na Educação Básica da rede pública e privada, inclusive para realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial situados no território do Estado do Rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 55.882, de 15 de maio de 2021, Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, são definidas neste Decreto, diante das evidências cientificas e das análises das informações estratégicas em saúde, observando-se a preservação e a promoção da saúde pública, assegurando-se absoluta prioridade às atividades presenciais de ensino, de cuidados ou apoio pedagógico.

**DECRETA:**

Art. 1º. Mantém-se as campanhas de conscientização, que serão ampliadas e intensificadas por toda a Região (inclusive com a nova campanha sob o *slogan* “Quem é cúmplice?” e novos materiais) mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som, propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Art. 2º. Mantém-se rigorosa fiscalização em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, e da Polícia Civil, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão intensificar a higienização, através de equipes de trabalho específicas, promovendo a limpeza diária, bem como a desinfecção dos ambientes, pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo único. **Praças e parques** poderão ser frequentados para circulação, permanência e prática de atividades físicas, sendo vedada a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Fica permitida a abertura de bibliotecas públicas, museus e teatros.

Art. 5º. De segunda-feira a domingo, **os restaurantes, lanchonetes, bares e similares** deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas, ficando permitido apenas clientes em grupos de até 06 (seis) pessoas, sendo vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas.

§1º Quando houver pista de dança, obedecer os protocolos e regras constantes no art 9°.

Art. 6º. Fica permitida a realização de **competições esportivas**, sendo **obrigatória a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial**, devendo manter o distanciamento de 1,5 metros entre grupos de até 03 (três) pessoas, bem como reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

§1º Até 400 pessoas: sem necessidade de autorização, devendo apenas **informar a realização** do evento mediante protocolo junto à recepção da Prefeitura Municipal; de 401 a 1.200 pessoas **autorização do município**, de 1.201 a 2.500 pessoas: **autorização** **do município sede e autorização regional** (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente).

§2º A cada intervalo entre os jogos deverá ser feita a higienização quando se tratarem de locais fechados, devendo serem mantidas as janelas abertas, sempre que possível.

Art. 7°. As **atividades físicas** em academias de ginástica, piscinas, quadras e afins poderão manter seu funcionamento regular, devendo ser respeitada a ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório mínimo de 1,5 metros entre atletas durante as atividades individuais, sendo obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES.

Art. 8°. O **ensino de esportes e danças**, deverá respeitar aos normativas constantes no artigo 7°, e quando houver atividade em sala de aula, respeitar o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas em ambientes fechados, devendo manter ventilação e uso obrigatório de máscara.

Art. 9°. Os **eventos infantis, sociais e de entretenimento** deverão respeitar a ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, seguir os protocolos obrigatórios de uso adequado e permanente de máscara, distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro, sendo vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança, sendo **obrigatória a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial**.

§ 1º A **realização do evento e autorização**, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

I - Até 400 pessoas: sem necessidade de autorização, devendo **informar a realização** do evento mediante protocolo junto à recepção da Prefeitura Municipal;

II - De 401 a 800 pessoas: **autorização** do município sede (+) **testagem** de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público;

III - Acima de 800 pessoas: não autorizado.

Art. 10. Os **clubes sociais, esportivos e similares**, poderão abrir para o público, devendo seguir os protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme artigo 5° deste Decreto.

II - Atividades esportivas, área de piscinas, academias e quadras: conforme artigo 7° deste Decreto.

III - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme artigo 8° deste Decreto.

IV - Eventos: conforme artigo 9° deste Decreto.

V - Competições esportivas: conforme artigo 6° deste Decreto; e quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.

Art. 11. A **música ao vivo**, tanto em bares e restaurantes, quanto em qualquer outro estabelecimento similar, fica permitida desde que as pessoas mantenham o distanciamento de 1,5 metros, ficando permitido apenas clientes em grupos de até 06 (seis) pessoas, vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança, sendo **obrigatória a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial**.

§ 1º Quando houver pista de dança, obedecer aos protocolos e regras constantes no art 9°.

Art. 12. Em relação às **missas e os serviços religiosos**, deverão respeitar o controle da ocupação máxima de 80%, o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório de 1 metro, bem como entre cadeiras, assentos ou similares, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente.

Art. 13. **Postos de Combustíveis** poderão ter atendimento presencial das 7h até as 01h, com tolerância máxima até as 02h, ficando permitido o consumo de alimentos nas dependências dos estabelecimentos, devendo respeitar o limite de até 06 (seis) pessoas por mesa, e atuar, após este horário, apenas em regime de plantão ou tele entrega.

Parágrafo único. A realização de eventos do tipo música ao vivo, junto as conveniências, devera seguir as normas constantes nos artigos 9° e 11, deste Decreto.

Art. 14. Aos domingos, o **comércio não essencial** poderá permanecer aberto para atendimento ao público, respeitando a Legislação Municipal.

Art. 15. Os estabelecimentos deverão, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

Art. 16. Fica autorizado, a contar do dia 08 de novembro de 2021, o retorno do ensino presencial na Educação Básica, composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio na Rede Municipal e Estadual de Ensino, no âmbito de território do município de Guarani das Missões.

§ 1º. Fica assegurada a permanência no regime hibrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As Escolas da Rede Estadual de Ensino retornarão conforme cronograma e orientações de sua Mantenedora, estando sujeita as alterações do Transporte Escolar, desde que em consonância ao município e conveniado via PEATE.

Art. 17. Fica permitida a realização de eventos em residências privadas tais como, casamentos, aniversários e similares, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5 metros entre as mesas, sendo permitido no máximo 6 (seis) pessoas por mesa, além dos demais protocolos de segurança obrigatórios.

Art. 18. Ficam permitidas as feiras ao ar livre, de artesanatos e produtos locais, desde que respeitados os protocolos de segurança obrigatórios, bem como o distanciamento de no mínimo 2 metros entre os estandes limitando a participação de no máximo 4 pessoas em cada estande.

Art. 19. Fica permitida a concessão de novos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária para vendedores ambulantes.

Art. 20. Os velórios/funerais no Município de Guarani das Missões deverão respeitar o limite máximo de 10 (dez) horas, devendo ser realizados exclusivamente diuturnamente, com acesso de no máximo 20 (vinte) pessoas de cada vez no interior da sala em que se encontra o corpo.

Parágrafo único. Não poderão ser realizados cerimônias/velórios decorrentes de atestados por Covid, limitando-se apenas ao enterro, **exceto** os casos em que houver declaração oriunda do médico responsável atestando que não apresenta mais risco de transmissão da doença causada pelo novo Coronavírus, devendo o caixão estar lacrado e respeitando-se o limite máximo de até 04 horas para o velório.

**Art. 21.** Os órgãos municipais responsáveis realizarão a fiscalização, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto, podendo adotar as medidas legais cabíveis.

Art. 22. O descumprimento a qualquer disposição deste Decreto sem justificativa plausível sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Se pessoa física, advertência verbal, notificação e, em caso de reincidência, multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dobrando-se o seu valor a cada reiteração da infração;

II – Se pessoa jurídica, advertência verbal, notificação e, em caso de reincidência, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o seu valor a cada reiteração da infração, sem prejuízo da sujeição a processo administrativo especial com a possível suspensão ou cassação do alvará.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** As medidas previstas neste Decreto possuem validade até **02 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogadas mediante Decreto e reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões/RS, 24 de novembro de 2021.

**JERÔNIMO JASKULSKI**

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SAULO OSZOWSKI

Secretário de Administração